



DECRETO N.º 137/2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, A LEI FEDERAL Nº 14.063/2020, PARA DISPOR SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NA INTERAÇÃO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os níveis de assinatura eletrônica a serem exigidos para os diferentes atos, processos e documentos no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à desburocratização, à segurança e à eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a decisão de adotar soluções tecnológicas que facilitem a interação dos cidadãos e empresas com o poder público municipal, promovendo a interoperabilidade entre sistemas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.063/2020, para estabelecer regras sobre o uso de assinaturas eletrônicas em documentos, processos e comunicações eletrônicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Tereza do Oeste, incluindo seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica:



- I. Aos processos judiciais;
- II. Às interações entre particulares em que o Município não seja parte;
- III. Aos sistemas de ouvidoria e aos portais de denúncia que permitam o anonimato;
- IV. Aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Autenticação: processo eletrônico que permite a identificação de uma pessoa natural ou jurídica;
- II. Assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar documentos;
- III. Assinatura eletrônica de Sistema Interno: a que utiliza certificados com outro meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, utilizados e disponibilizados pelo Município;
- IV. Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 4º. A implementação e o uso das assinaturas eletrônicas no âmbito municipal orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Neutralidade tecnológica: liberdade dos órgãos e entidades para adotarem as tecnologias que melhor se adequem às suas necessidades, desde que atendidos os requisitos legais;
- II. Transparência: divulgação clara dos requisitos e mecanismos para o uso e a validação das assinaturas eletrônicas;
- III. Segurança: adoção de mecanismos que garantam a autenticidade, a integridade e, quando necessário, a confidencialidade dos documentos;
- IV. Simplificação: busca pela menor complexidade possível para o cidadão e para a administração.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE ASSINATURA E SUA APLICAÇÃO

Art. 7º. Será utilizada assinatura eletrônica nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Requerimentos de acesso a informações públicas;
- II. Consultas a andamento de processos administrativos não sigilosos;
- III. Inscrição em audiências públicas, cursos e eventos;
- IV. Protocolo de documentos de mero encaminhamento ou que não declarem, criem ou extingam direitos e obrigações;
- V. Agendamento de atendimentos em repartições públicas;
- VI. Validação de cadastros que não envolvam a prestação de serviços



públicos sensíveis.

- VII. Nos atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Secretários Municipais e demais titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta;
- VIII. Nos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos que gerem obrigações financeiras para o Município;
- IX. Nas atas de registro de preços e nos atos de homologação e adjudicação de licitações;
- X. Nos atos de transferência de propriedade e de registro de bens imóveis do Município;
- XI. Em decisões administrativas de processos disciplinares ou fiscais que resultem em penalidade ao administrado ou ao servidor;
- XII. Nos atos de nomeação, posse, exoneração e aposentadoria de servidores públicos;
- XIII. Na publicação de atos normativos no Diário Oficial do Município;
- XIV. Em laudos, pareceres técnicos e relatórios de auditoria que sirvam de fundamento para decisões de grande impacto.
- XV. Outras situações não previstas neste rol.

CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

Art. 8º. A validação da autoria, integridade e validade jurídica de um documento assinado eletronicamente será realizada por meio de consulta ao serviço de verificação disponibilizado pelo respectivo provedor de assinatura.

Art. 9º. Fica admitida a utilização da plataforma de autenticação digital do Governo Federal (gov.br), nos níveis prata e ouro, como meio de comprovação para a assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus sistemas para aceitar, sempre que tecnicamente viável, as assinaturas realizadas por meio da plataforma gov.br.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por estabelecer os procedimentos para homologação de outras soluções de assinatura eletrônica, bem como por manter e divulgar em portal centralizado a lista de mecanismos e sistemas admitidos no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. São responsabilidades do signatário:

- I. Zelar pela guarda e pelo sigilo de suas credenciais de acesso e chaves privadas;
- II. Comunicar imediatamente ao provedor e aos órgãos municipais



pertinentes a perda, o roubo ou o comprometimento de seus dispositivos ou senhas;

- III. Conferir a exatidão dos dados do documento a ser assinado antes de realizar a assinatura.

Art. 12. São responsabilidades dos órgãos e entidades municipais:

- I. Garantir a segurança e a interoperabilidade dos sistemas que recebem e processam documentos assinados eletronicamente;
- II. Assegurar que a validação da assinatura seja acessível e possa ser realizada por qualquer interessado;
- III. Proteger os dados pessoais contidos nos documentos eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os sistemas de informação e comunicação em uso no Município que utilizem assinaturas eletrônicas em desacordo com este Decreto deverão ser adaptados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 145. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abílio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de agosto de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal